



Memorando-Circular nº 2402/2018/DIR/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA
ÀS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO DNIT

Assunto: Parecer Referencial da PFE/DNIT que trata da Abertura do Critério de Pagamento para desmembramento do material betuminoso - Retificação.

1. Trata-se de retificação do Memorando Circular nº 46/2017/DIR que trata de parecer referencial para ser utilizado exclusivamente nos casos de abertura de critério de pagamento para a família de serviços de pavimentação, no intuito de desmembramento do material betuminoso, visando a incidência dos corretos índices de reajustamento.

2. No Memorando Circular nº 249/2016/DIR, o assunto já havia sido exaustivamente exarado, inclusive com a confirmação que o assunto se encontra delegado às Superintendências. Na ocasião, essa Diretoria de Infraestrutura Rodoviária já havia antecipado sobre a solicitação que fizera junto PFE/DNIT:

“10. Esta Diretoria de Infraestrutura Rodoviária vem trabalhando junto com a Procuradoria Federal Especializada na emissão de um parecer referencial que trate de procedimento único e exclusivo para a abertura do critério de pagamentos para desmembramento do material betuminoso.”

3. Assim, o referido parecer referencial dispensa a análise individual pela PFE junto às SR's, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do PARECER n. 00002/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 1457572).

4. Conforme justificativas realizadas através do Memorando nº 48708/2018/CODIR /CGCONT/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 1402470), o presente Memorando-Circular torna sem efeito e altera a orientação do item 4 do Memorando Circular nº 46/2017/DIR, que diz:

“4. Aproveito a oportunidade para esclarecer que para o desmembramento deve-se criar novos itens na planilha de serviços, um com o serviço de pavimentação, incluso o transporte do material betuminoso, e outro apenas com sua aquisição. O item desmembrado terá seu quantitativo zerado, conforme exemplifica o Anexo III da IS/DG nº 15/2016. Nos casos em que já tenham havido medições no serviço desmembrado, na implantação do SIAC a área gestora realizará o estorno, devendo o fiscal do contrato realizar novamente a medição nos serviços desmembrados.”

5. Assim, para o desmembramento da aquisição do material betuminoso deve-se criar novos itens na planilha de serviços, um com o serviço de pavimentação, incluso o transporte do material betuminoso, e outro apenas com sua aquisição, com as seguintes observações:

a) O desmembramento do material betuminoso será permitido apenas na extensão onde não houveram medições do serviço no qual o mesmo está contido.

b) Caso ocorram situações em que o material betuminoso tenha sido medido em item aglutinado e reajustado pelo índice de pavimentação, deverá ser realizado cálculo detalhado, por medição, verificando quais foram os reajustes efetivamente pagos e

quais seriam os efetivos reajustes ao se aplicar o índice correspondente de aquisição do material betuminoso. Caso a diferença seja em favor do contratado deverá ser criado item específico na planilha de serviços para a devida remuneração. Caso a diferença seja em desfavor do contratado, deverá ser criado item específico de estorno.

Documentos I - Instrução de Serviço/DG nº 15, de 21 de julho de 2016
Relacionados: II - Parecer n. 00002/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 1457572).
III - Memorando circular nº 249/2016/DIR (SEI nº 0698906).
IV - Memorando circular nº 46/2017/DIR (SEI nº 0698906).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA
Diretor de Infraestrutura Rodoviária /DIR



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Ehret Garcia, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 30/07/2018, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457785** e o código CRC **5B698D2A**.